Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-286/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21186/2005
PROTOCOLO	**:**	832640
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	DJALMA LUCAS FURQUIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar ilegal e irregular a execução financeira do contrato administrativo nº. 70/2005 e seu aditivo, em face da infração ao art. 63 da Lei nº. 4.320/64, nos moldes do art. 311, II, c/c 312, II, primeira parte, ambos do RITC/MS;

2- Pela imposição de multa correspondente a 300 (trezentas) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Djalma Lucas Furquim, nos moldes do art. 44 c/c 45, I, da Lei Complementar nº. 160/2012;

3- Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 da Resolução Normativa nº. 57/2006;

4- E, por fim, conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Djalma Lucas Furquim, para que encaminhe os documentos de execução financeira ao Tribunal, pertinente ao item 4.3 da cláusula quarta do contrato em apreço, sob pena de não o fazendo ser responsabilizado pelo ressarcimento da quantia aos cofres municipais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra